

ATA DA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h09, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA;** dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES; ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR;** do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA.**/===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro: **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; dos Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de viagem institucional; **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “Todavia, como está escrito, olho nenhum ouviu, ouvido nenhum ouviu, mente nenhuma imaginou o que Deus preparou para aqueles que o amam”. Primeiro Coríntios 2:9, deu início a 8ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus desejando a todos os presentes e os que assistem de forma virtual um bom dia. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Atas da 6ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência por unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Passamos a fase de expedientes. No dia 4 de abril, celebramos uma data muito especial, um ano da criação da Ouvidoria da Mulher no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Um marco que não apenas apresenta o avanço institucional, mas acima de tudo simboliza o compromisso desta Corte com o respeito, o acolhimento e a promoção da dignidade da mulher no serviço público e na sociedade. A Ouvidoria da Mulher nasceu com a missão de escutar com empatia, acolher com sensibilidade e agir com responsabilidade diante das denúncias e manifestações relacionadas à violência contra a mulher, à desigualdade de gênero e ao desrespeito aos direitos fundamentais. Em apenas um ano de atuação, ela já mostrou o quanto era necessária. Foram inúmeros os atendimentos, os encaminhamentos e, principalmente, as vidas impactadas por essa escuta qualificada e atenta, mas do que números e que temos é uma rede de proteção e confiança sendo fortalecida dentro e fora desta Corte. Quero aqui parabenizar toda a equipe envolvida pela competência, pelo acolhimento humano e por cada passo dado à consolidação dessa política pública de respeito e cuidado. Que esse seja apenas o primeiro de muitos anos de atuação transformadora e que a Ouvidoria da Mulher continue a ser uma voz ativa, firme e presente na defesa dos direitos das mulheres amazonenses. Peço a atenção de todos, por nesse momento assistiremos um vídeo em alusão a esta data. (apresentação do vídeo). Continuando, Conselheira-Presidente assim se manifestou: Obrigada, também não posso deixar de registrar uma data de grande relevância,

o Dia do Jornalista celebrado ontem, no dia 07. Celebrar o jornalista é reconhecer o valor da informação verdadeira, do compromisso com os fatos e da coragem de dar voz à sociedade. É impossível pensar em uma sociedade mais justa, consciente e democrática sem o trabalho incansável da imprensa. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas essa valorização da informação se traduz em uma missão: garantir a transparência dos atos públicos e que aqui faço questão de destacar o papel fundamental da nossa Diretoria de Comunicação, que tem revolucionado a forma de comunicar, aproximando o TCE da sociedade como nunca antes. Hoje somos vistos ouvidos e compreendidos por meio de uma comunicação acessível, clara, moderna e proativa. Essa transformação na comunicação institucional tem fortalecido nossa imagem, mas acima de tudo tem fortalecido a confiança do cidadão no controle externo, tornando o nosso trabalho mais transparente, mais participativo e, portanto, ao jornalista do nosso estado, da nossa Corte de Contas e de todo o Brasil, meus parabéns! Que sigamos juntos na construção de um Amazonas, de um Brasil mais justo, mais informado e mais cidadão. Por fim, gostaria de informar as Vossas Excelências que no dia de ontem, numa ação integrada que incentiva o caráter pedagógico e de orientação aos gestores, esta Corte de Contas, por meio dos membros do Comitê Técnico de Saúde, Dr. Sérgio Fontes e Luciano Simões, participaram de uma reunião com os representantes da Secretaria de Estado de Saúde. Na ocasião, os representantes da SES apresentaram uma Resolução que define, de forma mais clara, a distribuição de responsabilidades entre os entes Estaduais e Municipais na execução da política pública de saúde. O documento inédito foi considerado um avanço pelos técnicos do TCE por trazer maior transparência e racionalidade à gestão do Sistema Único de Saúde no Estado e a execução do que lá está posto, será acompanhada para garantir maior transparência e eficiência no oferecimento desse serviço à sociedade. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: Da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para participar da Sessão Especial de Entrega de Título de Cidadão no Amazonas, ao Dr. Fábio Tavares Amorim no dia 10 de abril. Mandamos agradecer, a não ser que alguém queira ir. Do Tribunal de Contas do Estado do Pará para participar da programação de 10 anos da Unidade do TCE- Pará em Marabá no dia 11 de abril. Do Comando Militar da Amazônia para participar da Formatura Alusiva ao Dia do Exército, no dia 16 de abril. Agora passando à fase dos aniversariantes da Desembargadora Onilza Abreu, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no dia de hoje. Do Conselheiro Afrânio de Sá, no dia 9 de abril; do Desembargador Henrique Veiga Lima, Diretor do Fórum Enoque Reis, desejando a todos, saúde, prosperidade e bênçãos de Deus. E, em nome da servidora Rossana Maués, que nos acompanha nas sessões, e do servidor André Braga, Assessor do Conselheiro Fabian Barbosa, parabenizo todos os aniversariantes da semana, desejando bênçãos e felicidades. Parabéns a Rossana que está aqui na nossa frente! /===/

INDICAÇÕES E PROPOSTAS: Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Nesta fase de indicações e propostas, gostaria de deliberar com Vossa Excelência, nos termos da Resolução 07/2014, a pedido da Secretaria de Estado de Fazenda, o qual requer a cessão do Auditório para realização do Seminário Nacional de Ouvidorias a ser realizado nos dias 16 e 17 de outubro. Conforme consta no processo SEI enviado à Vossas Excelências com o meu acordo. Como vota Conselheiro Júlio Pinheiro? Com Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheira-Presidente. Então, aprovado. Nada mais havendo a deliberar, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Senhora Presidente, bom dia! Senhores Conselheiros bom dia, Senhor Procurador Geral, Senhoras, Senhores que nos acompanham nessa sessão. Inicialmente cumprimentar Vossa Excelência e parabenizar por um ano da Ouvidoria da Mulher. Realmente é um marco que faz com que todos possam dividir as responsabilidades e obviamente ouvir as mulheres e tudo com relação a eventuais questões de violência contra as mesmas. Hoje também cumprimentar todos os jornalistas pelo seu dia, cumprimentar obviamente os jornalistas, todos aqui da direção da Diretoria de Comunicação, pela passagem do seu dia, no dia 07 de abril do corrente ano. Também Senhora Presidente, hoje é o Dia Nacional do Sistema Braile, então cumprimentar todos aqueles profissionais que trabalham com esse instrumento importante e também o Dia Mundial do Combate ao Câncer, que é comemorado hoje, dia 08 de abril. Cumprimentar pela passagem do aniversário, Desembargador Onilza, o colega Afrânio de Sá e o Desembargador Henrique Veiga pela passagem de seus aniversários e todos os servidores dessa casa que estão aniversariando. Senhora Presidente, também gostaria de comunicar uma cautelar no processo nº 11.453/2025, Prefeitura Municipal de Boca do Acre, uma Representação em que o representante é Frank Sobreira Barros, e o Representado José Maria Silva da Cruz, para informar ao Tribunal Pleno que em despacho acautelei-me para conceder prazo e notificação do senhor José Maria da Cruz, ex-prefeito de Boca do Acre, concedendo o prazo de 05 dias para que ele possa se manifestar nos termos aqui constantes da Representação. Por enquanto, a o que tem a comunicar Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Senhora Presidente, eu também tenho algumas decisões a comunicar ao Egrégio Tribunal Pleno. Conselheira-Presidente. Pois não. Ainda com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. No processo 11.262/2025, cuida-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo senhor Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaus e do Prefeito, por supostas irregularidades praticadas pela Administração Pública ao promover a realização de evento comemorativo no dia 12 de abril para marcar uma inauguração do Mirante Lúcia Almeida. Mas, eu indeferi a Medida Cautelar, tendo em vista que, como foi amplamente divulgado pela imprensa, o cantor que seria contratado, por iniciativa própria cancelou a realização do show em solidariedade às vítimas das chuvas e, portanto, a representação perdeu o seu objeto, e ao indeferi, determinei a remessa dos autos a GTEMPU para as seguintes providências: Publicação da Decisão, Ciência, Notificação da Prefeitura de Manaus. Após essas providências, o envio dos autos a DICAMM para que notifique o Representado para que ele apresente aí, ainda assim, a defesa que entender cabível. Processo seguinte 11.347/2025, que cuida de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo senhor Raimundo Santana de Freitas, em contra o ex-prefeito Municipal de Borba, Simão Peixoto Lima, por dívidas previdenciárias com regime próprio da previdência municipal, negligência no dever de fiscalizar e conservar os prédios do município e malversação de recursos públicos. O ex-prefeito que não se encontra, evidentemente mais à frente da Administração Pública, nem ocupa a chefia do executivo, e nessa condição entendendo não subsistir o chamado perigo da demora necessário a concessão da cautelar neste momento. Ainda, a medida de indisponibilidade de bens em caráter cautelar foi anteriormente deferida nos autos acima mencionados e os novos fatos alegados serão apreciados no mérito durante a instrução regular do processo, bem como na análise da Prestação de Contas do Município de Borba referente ao exercício de 2024. Por isso, indeferi a Medida Cautelar, fiz

aquelas determinações todas de praxe e encaminhei o assunto a DICAMI para a regular instrução. No processo 10.687/2025, também uma Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo senhor Alberto Gênesis de Alzier Ferreira em contrário ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Presidente Figueiredo para apuração de possíveis irregularidades nos processos de contratação direta 1, 2 e 3, já deste ano, como relatado em 18 de fevereiro de 2025, entendi presentes os requisitos de plausibilidade do direito e risco de ineficácia da decisão e deferir àquela ocasião a Medida Cautelar, suspendendo as Dispensas de Licitação 1, 2 e 3, já mencionadas para que fossem sanadas as irregularidades e efetivamente disponibilizadas às informações pertinentes. Após, o órgão gestor republicou as Dispensas 01 (um) e 02 (dois) com as devidas correções, bem como informou quanto à dispensa 03 (três) que a administração pública optou pelo cancelamento do certame, tendo em vista a necessidade de adequação do Termo de Referência. Tem-se, pois, por hora, que os requisitos fáticos jurídicos de suporte à Medida Cautelar não mais se sustentam diante do argumento e conjunto de documentos e defesa apresentada pelo representado. Diante do exposto, em 31 de março agora, entendi pela revogação da Medida Cautelar no presente processo com prosseguimento regular da instrução. Ressalta-se que tal revogação não implica na improcedência da representação necessariamente, limitando-se à análise do pleito liminar. Por fim, no processo 10.909/2025, Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo vereador José Ricardo Wendling, em face da Secretaria Municipal de Educação, SEMED e do Município, acerca de possíveis irregularidades no pagamento do 14º e 15º salário com recurso do FUNDEB. Inicialmente, concedi prazo de cinco dias úteis a SEMED para se manifestar sobre a inicial. Em resposta, a SEMED informou sobre a vigência da Lei Municipal 2.365/2018 que dispõe sobre a possibilidade de pagamento do 10º e 15º salário as profissionais da educação a partir do cumprimento de metas e que de acordo com o artigo 5º parágrafo único da referida norma, o órgão possui um prazo de 180 dias para pagar a gratificação sobredita, a contar da publicação do resultado do cumprimento das metas. Ocorre que tal publicação apenas se deu em 26 de novembro de 2024. Portanto, a prefeitura, no momento desta Decisão Monocrática, ainda se encontra dentro do prazo legalmente estabelecido. Logo, perde-se o objeto do pedido cautelar e por isso indeferi essa medida. Determinei aquelas providências de praxe e é isto. Senhora Presidente, aproveito para aderir a todas as manifestações de parabenizações pelos aniversariantes, em especial a servidora Rossana, que nos acompanha sempre na sessão. Excelente servidora que serve ao Tribunal, não vou dizer quanto tempo, que também não sei, mas é muito tempo. E também em especial ao Conselheiro Afrânio de Sá, foi meu professor na Faculdade de Direito e que com ele convivi nesse Tribunal durante muitos anos, tendo sido na sua Presidência, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Jurídico, Secretário Geral do Tribunal e acho que foi só isso. Muita saúde, vida longa e felicidades aos aniversariantes. Muito obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou: Senhora Presidente, para comunicar uma Medida Cautelar. Conselheira-Presidente. Pois não. Ainda com a palavra Conselheiro Ari Moutinho: É, concedida no processo 11.062/2025. Trata-se de Representação formulada pela Câmara Municipal de Envira contra o Senhor Ivan Rates da Silva e o Senhor James Pinheiro de França, Prefeito e Vice-Prefeito de Envira, respectivamente, visando apurar possíveis ilegalidades no Decreto Emergencial 21/2025. Após análise preliminar, verifiquei a presença dos requisitos autorizadores da Medida Cautelar e determinei a suspensão imediata do

Decreto e concedi prazo de 15 dias para os representados apresentarem a defesa e comprovarem o cumprimento da decisão. Nada mais Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada, Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Obrigado Senhora Presidente. Bom dia a todos, todas. Bom dia Senhores Conselheiros Fabian Barbosa, Érico Desterro, Júlio Pinheiro, Ari Moutinho Júnior. Senhora Presidente, eu queria nesse primeiro momento solicitar a retirada de pauta dos processos 15.851/2023; 14.996/2022; 13.028/ 2023, e, ao mesmo tempo Senhora Presidente, parabenizar os jornalistas pela data de ontem, momento não só de parabenização, mas também de reflexão a respeito da profissão de jornalista. O jornalista ele tem uma missão muito importante Conselheiro Ari Moutinho, na condução da democracia brasileira, levando sempre as boas informações para a população, e garantindo que a informação seja sempre útil à sociedade. Quero de forma pessoal parabenizar a jovem senhora Diretora de Comunicação do nosso Tribunal, Mariana Sodré, e também a Diretora Executiva, Jenny Brissol e demais equipe, pessoas da equipe que são jornalistas também, que onde a Diretoria de Comunicação passa por um novo momento no Tribunal de Contas, procurando sempre informar todas as ações do Tribunal de Contas à sociedade amazonense. Também parabenizar pelo ano de atuação da Ouvidoria da Mulher, um braço importante dentro da nossa instituição, sempre valorizando o papel da mulher, sempre garantindo seus direitos e que isso seja uma constante e para o desenvolvimento da nossa sociedade. Todas as instituições manauaras, as amazonenses, brasileiras, merecem ter um braço desse importante, como a Ouvidoria da Mulher, como já se tem hoje no Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Geral, desculpa, e também no Tribunal de Justiça do Estado. Senhora Presidente, por último, quero aqui parabenizar Vossa Excelência pelo seu aniversário que aconteceu no último dia 05. 05 de abril, dizer da minha alegria de fazer parte desta Corte, mas também de estar ao seu lado, acompanhando seu trabalho, aprendendo com Vossa Excelência, lhe parabenizando pela grande mulher que Vossa Excelência é, pela grande mãe, pela grande avó que é. Acompanho, tenho a felicidade de pessoalmente acompanhar e ser amigo de muitas pessoas da sua família e deixar aqui o meu abraço também ao Carlos, a Raquel e ao Fausto Júnior por também lhe darem esse apoio e suporte, no âmbito profissional. E hoje é um dia também importante, Conselheiro Fabian Barbosa, porque nesse dia 08 de abril nós também celebramos o Dia Mundial de Combate ao Câncer. A doença é a segunda maior causa de morte no mundo e por isso é importante conscientizar sobre essa data do dia 08 de abril, conscientizar a população sobre os cuidados e a luta contra esse grande malefício. E aqui eu quero prestar minha homenagem à Tenente Lívia Bulcão, que é nossa servidora aqui. Obrigado, Tenente. E a Tenente Lívia Bulcão, Senhora Presidente, é uma dessas pessoas que combateram o bom combate e venceu o câncer. E nesse dia eu quero lhe parabenizar, lhe desejar boa sorte, que Deus ilumine sempre a sua vida e que você, Vossa Senhoria, possa ser o exemplo de muitas pessoas que tiveram essa doença, mas que venceram a doença. Muito obrigado, Excelência. Bom dia a todos. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Bom dia a todos. Apenas para comunicar algumas decisões, que foram adotadas nos últimos dias em sede de Medidas Cautelares, Presidente. Primeiramente, no processo 16.708/2024, trata de Representação com pedido de Medida Cautelar formulado em desfavor da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itacoatiara para a apuração de possíveis irregularidades sobre leis que majoraram os

subsídios do prefeito e dos vereadores daquela municipalidade. Compulsando os autos, indeferi os pedidos liminares por não vislumbrar o preenchimento dos requisitos autorizadores do provimento cautelar. Acautelei-me quanto aos pedidos cautelares em razão de entender prudente oitiva prévia dos representados nos seguintes processos: processo 10.983/2025 apresentado em face da Prefeitura de Rio Preto da Eva acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 02/2025, que objetiva a aquisição de materiais didáticos para o ensino infantil e fundamental. Os processos 11.342 e 11.344, ambos de 2025, formulados pelas empresas UP Brasil, Administração de Serviços Limitadas e LECARD - Administradora de Cartões, respectivamente, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados e da SEAD para apuração de possíveis irregularidades sobre o Pregão Eletrônico nº 116/2025, que versa sobre contratação de empresa para Prestação de Serviços de Auxílio Alimentação na forma de cartão eletrônico. Processo 11.324/2025, postulado em desfavor da prefeitura de Maués, acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 que visa à contratação temporária de professores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município. E, finalmente o processo 11.348/2025, manifesto pelo Senhor Daniel Pereira de Almeida, em oposição à Secretaria de Estado da Saúde para apuração de supostas falhas no Edital de Convocação nº 01/2025, que tem como escopo a contratação de Organização Social de Saúde para fazer a gestão da e a gestão e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão de Araújo. Nesses 05 (cinco) processos, como disse, acautelei-me quanto aos pedidos cautelares, concedendo prazo aos representados de 05 dias úteis para a prestação das informações. No mais, Presidente, gostaria de me unir a Vossa Excelência e aos demais colegas no que diz respeito às felicitações dos aniversariantes da semana, em especial a nossa querida Rossana, que aqui tá, e o nosso querido André Braga, que assessora o meu gabinete. Muito obrigado Presidente. Conselheira-Presidente: Com a palavra o Auditor Luís Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou. Obrigado Senhora Presidente, gostaria de aderir a todas as manifestações anteriores e desejar um bom dia a todos, muito obrigado. Conselheira-Presidente. Auditor Alber Furtado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado, assim se manifestou: Obrigado Presidente. Bom dia a todos. Apenas para reiterar as manifestações anteriores, em especial às parabenizações aos aniversariantes e a Vossa Excelência que fez aniversário dia 04. Conselheira- Presidente: Dia 05. Auditor Alber Furtado: Isso, dia 05, no último sábado. E já lhe dei as parabenizações e Reitero aqui. Conselheira- Presidente: Obrigado, Procurador Dr. João Barroso. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. João Barroso de Souza assim se manifestou: Obrigado Senhora Presidente. Bom dia a todos. Quero endossar as palavras de Vossa Excelência e parabenizar o Tribunal de Contas e todos os servidores envolvidos pelo primeiro ano de atuação da Ouvidoria da Mulher, que tem se destacado como um canal na defesa dos direitos da mulher. Que esse trabalho continue crescendo e fortalecendo a cidadania. Quero ainda parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa da Desembargadora Onilza Abreu, Conselheiro aposentado Afrânio de Sá e da servidora Rossana, nossa taquígrafa, obrigado Presidente. Conselheira-Presidente, Obrigada, ainda indicações e propostas. Alguém deseja fazer uso da palavra? Não havendo, passamos à Pauta Administrativa, temos 09 (nove) processos, conforme pauta publicada, e em atendimento o pedido do advogado constituído. Retiro de pauta o processo 18.254/2024 e aprova os demais nos termos dos votos apresentados, dada à ausência de divergências./==/
JULGAMENTO DA PAUTA ADMINISTRATIVA: CONSELHEIRA - RELATORA: YARA

AMAZÔNIA LINS RODRIGUES: PROCESSO Nº 18.254/2024 – Retirado de Pauta. **PROCESSO Nº 005512/2025** - Exposição de Motivos/Anteprojeto de Resolução / Lei - Propõe edição de uma nova Resolução, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e e **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1) APROVAR** a edição de nova Resolução para regulamentar os procedimentos de autuação, instrução e julgamento das prestações de contas anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal que também atuem como ordenadores de despesas, conforme proposta apresentada pela Diretoria Jurídica, em consonância com a Secretaria-Geral de Controle Externo; **9.2) ESTABELECE** que as prestações de contas dos Prefeitos que figurem como ordenadores de despesa sejam autuadas em processo único, com a devida distinção entre atos de governo e atos de gestão, sendo emitido parecer prévio acerca das contas de governo e acórdão de julgamento em relação às contas de gestão, nos termos da proposta apresentada; **9.3) DETERMINAR** que as unidades técnicas e o Ministério Público de Contas elaborem documentos e pareceres unificados, abordando eparadamente os aspectos referentes às contas de governo e de gestão, para subsidiar a deliberação do Tribunal; **9.4) ESTABELECE** que a apreciação das contas de governo e o julgamento das contas de gestão ocorram na mesma sessão de julgamento, de modo a conferir maior celeridade e racionalidade processual; **9.5) APLICAR**, como regra de transição, que os processos de fiscalização de atos de gestão ainda pendentes de deliberação observem os procedimentos ora estabelecidos, inclusive com aproveitamento de instruções e peças técnicas já constantes nos autos, permitindo-se a prolação de acórdão de julgamento, independentemente da reautuação; **9.6) REVOGAR OU ADAPTAR** as disposições da Resolução nº 08/2024-TCE/AM e da Portaria nº 152/2021-GP, no que forem incompatíveis com as diretrizes ora aprovadas, promovendo-se os ajustes normativos necessários à sua plena efetivação. **PROCESSO Nº 019444/2024** - Comunicação Externa – Ofício/Circular - Acordo de Cooperação Técnica, tendo como interessados o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRio) e o Instituto Rui Barbosa – IRB. **8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1) Autorizar** a implementação do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ATRICON, celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRio) e o Instituto Rui Barbosa – IRB, nos moldes da nova Minuta e do Plano de Trabalho (0687264); **8.2) Determinar** à SEGER que: **a)** Efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **b)** Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, para

ao fim arquivar o feito. **PROCESSO Nº 004887/205** - Comunicação Externa – Ofício / Circular de Solicitação de informação - Poder Judiciário - Vara de Órfãos e Sucessões, tendo como interessado o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto; **8.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*. **PROCESSO Nº 010720/2024** - Comunicação Interna – Requerimento de Indenização de Verbas rescisórias, tendo como interessado o ex-servidor Bruno de Souza Oliveira. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Bruno de Souza Oliveira, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 37931-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 225/2025/DIPREFO/DGP (0675449) em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 225/2025/DIPREFO/DGP (0675449); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 015528/202** - Comunicação Interna – Requerimento de Indenização de Férias, tendo como interessado o servidor aposentado Gentil Rodrigues de Souza Neto. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor Gentil Rodrigues de Souza Neto, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentado na Informação nº 870/2025/GTE-IIF/DGP (0688894) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 236/2025/DIPREFO/DGP (0688900), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha

de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 236/2025/DIPREFO/DGP (0688900); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002893/2025** - Requerimento de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora Solange Maria Ribeiro da Silva. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Solange Maria Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 1330-7-A, lotada no Gabinete da Ouvidoria, observados todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base nos artigos 2º, § e 5º, da Emenda Constitucional nº 41/07 - FÓRMULA 85/95-Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para conceder o Abono de Permanência, a contar de 15 de julho de 2024, conforme estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, bem como a devolução dos valores, possivelmente descontados para a Previdência Estadual, a contar da referida data de implementação; **9.2. DETERMINAR** ao DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora Solange Maria Ribeiro da Silva, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 004189/2025** - Comunicação Interna – Requerimento de Adicional de Mestrado, tendo como interessado o servidor Éder Barbosa Cordeiro. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. Éder Barbosa Cordeiro, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Matrícula nº 000.1385-4A, lotado na DIATV, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743, de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis; **9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 002777/2025** – Requerimento de Recurso de Revisão, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DAR PROVIMENTO** do Recurso de Revisão em favor do servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha, com vistas a serem desconsideradas as faltas referentes ao período de 14/03/1989 a 16/04/1999, revendo-se seus quinquênios para fins de concessão de Adicional por Tempo de Serviço, que passa a ser de 10%, com o pagamento retroativo à data do requerimento, qual seja 12/02/2025; **9.2. DETERMINAR** à DGP que dê ciência do decisório ao interessado e providencie o registro da concessão do benefício postulado nos assentamentos funcionais do interessado; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar a Presidência deu por encerrada a presente sessão às 10h51 marcando a próxima sessão para o dia 15 de abril no horário regimental, desejando um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno